

Proc. 29 082/44

1945

(CJT-132-45)

L/KA

É da competência da Justiça do Trabalho apreciar reclamações sobre a aplicação de pena de suspensão disciplinar.

Pena disciplinar mantida à vista da procedência da sua imposição.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de recurso extraordinário interposto pela Cia. América Fabril-Fábrica Cruzeiro, da decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que, em grau de embargos, julgou procedente as reclamações dos empregados José Pereira e João Santos:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que é da competência da Justiça do Trabalho conhecer de reclamações formuladas por motivo da aplicação de pena de suspensão disciplinar, como é o caso dos autos e conforme já tem a Câmara reconhecido;

CONSIDERANDO, de-meritis, que do exame das provas e elementos constantes do processo, evidenciada ficou a acusação de negligência levantada contra os recorridos, em virtude da qual teriam inutilizado o tecido na máquina em que trabalhavam, cêrca de 200 metros de pano, eis que a culpa está efetivamente provada no processo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, tomar conhecimento do recurso, para, de-meritis, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 7 / 4 / 45 .